

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a concessão não onerosa de uso de área pública na Av. Brasil, Alexandrina, situado no Parque da Liberdade, em área institucional deste Município, visando à instalação de um “quiosque”, para exploração comercial, constituído de uma área total de 79,69 m<sup>2</sup>, sendo uma área vazia onde será necessária a construção de um imóvel com no máximo 63,75 m<sup>2</sup>, conforme projeto de locação da área.

**VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA**  
Presidente da CPL

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.056.737/0001-51, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no Auditório da Prefeitura deste Município, ou na sala 16 de Licitações e Contratos, sito à Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, às **09:00** horas do dia **11 de Outubro de 2018**, fará realizar na modalidade de **Concorrência**, do tipo “**melhor proposta**”, para **concessão não onerosa de uso de área pública na Av. Brasil, Alexandrina, situado no Parque da Liberdade, em área institucional deste Município, visando à instalação de um “quiosque”, para exploração comercial, constituído de uma área total de 79,69 m², sendo uma área vazia onde será necessária a construção de um imóvel com no máximo 63,75 m², conforme projeto de locação da área**, aplicando-se, subsidiariamente no que couber a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Quirinópolis nessa data, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, no endereço retro citado, ou com a Comissão Permanente de Licitação, que estará à disposição dos interessados no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

O Edital juntamente com seus anexos contendo projeto de locação, poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação ou poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitaquiri2017@gmail.com](mailto:licitaquiri2017@gmail.com).

A visita ao local onde serão executados os serviços será entre os dias **10/09/2018 à 20/09/2018**, conforme solicitação de visitas pré-agendadas no setor de licitação, realizada por um sócio ou representante legal da empresa interessada, que será acompanhado por um Representante da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Quirinópolis - GO, 30 de Agosto de 2018.

**VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA**  
Presidente da CPL

Visto:  
**NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**1ª PARTE - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1 DATA DA LICITAÇÃO, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

Esta Licitação será realizada às **09:00** horas do dia **11 de Outubro de 2018**, sob o regime do tipo melhor proposta para Utilização do local e será regido subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

**2 DO OBJETO, VALOR, PRAZO, CAPITAL SOCIAL E NORMAS.**

2.1.1 A presente licitação tem como objeto a **concessão não onerosa de uso de área pública na Av. Brasil, Alexandrina, situado no Parque da Liberdade, em área institucional deste Município, visando à instalação de um “quiosque”, para exploração comercial, constituído de uma área total de 79,69 m<sup>2</sup>, sendo uma área vazia onde será necessária a construção de um imóvel com no máximo 63,75 m<sup>2</sup>, conforme projeto de locação da área.**

2.1.2 O horário de funcionamento do estabelecimento será de segunda a sexta das 8:00 às 00:00 horas, e finais de semana incluindo feriados das 08:00 às 03:00, exceto quando o PARQUE DA LIBERDADE estiver fechado ao público.

2.1.3 Fica autorizado o funcionamento do “Quiosque”, em dias de eventos noturnos, até o início do espetáculo, podendo ser prorrogado mediante autorização especial da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, consoante Legislação Municipal.

2.2 O prazo para início da obra é de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de início.

2.2 O prazo total previsto para a concessão do local é de **20 (vinte) anos corridos**, contados a partir da assinatura do contrato pela empresa a ser contratada.

2.4 A Empresa proponente deverá comprovar que possui Capital Social Realizado igual ou superior a 10.000,00 (dez mil reais).

2.5 A obra a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no máximo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.6 Qualquer modificação, substituição de proprietário ou comodato a ser realizado pela **CONTRATADA**, dependerá de aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

### **3 PRAZOS DE VALIDADE DA CONCESSÃO.**

O prazo total previsto para a validade da concessão não onerosa é de **20 (vinte) anos corridos**, contados a partir do recebimento da "Ordem de Início" pela empresa a ser contratada.

### **4 EDITAL E ANEXOS.**

O Edital juntamente com seus anexos contendo especificações e documentos, poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação ou poderá ser solicitado pelo site: [www.quirinopolis.go.gov.br](http://www.quirinopolis.go.gov.br).

### **5 VALIDADE DA PROPOSTA.**

5.1 As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2 Antes de expirar o período de validade da Proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

## **2ª PARTE - CONDIÇÕES GERAIS**

### **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

#### **1.1 Poderão participar da presente licitação:**

1.1.1 Poderão participar desta licitação, empresas devidamente cadastradas no Município de Quirinópolis, na especialidade do objeto deste Edital, bem como os demais interessados, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto.

1.1.2 Proponente com Capital Social no valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A comprovação deverá ser feita através de certidão emitida pela Junta Comercial, com data não superior a 30 (trinta) dias relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais.

1.1.3 **A Comissão Permanente de Licitações** exigirá da (s) empresa (s) a comprovação do atendimento às exigências contidas neste **subitem 1.1**

#### **1.2 Estão impedidos (as) de participar da licitação:**

1.2.1 Empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figure quem seja servidor (efetivo ou comissionado) da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

1.2.2 O (s) autor (es) do projeto básico da obra, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

1.2.3 Empresa que não comprove sua condição de firma legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social, ou em seu CRC (Certificado de Registro Cadastral) a previsão da prestação dos serviços compatíveis ao objeto desta licitação;

1.2.4 Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. O impedimento poderá ocorrer em qualquer fase da licitação.

1.2.5 Empresa que se encontre em processo de concordata, falência, dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou de liquidação;

1.2.6 Empresa que pretenda concorrer formando consórcio de empresas e empresas que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**1.3 Qualquer empresa poderá participar da licitação, desde que atenda às condições exigidas no Edital.**

#### **1.4 Impugnação ao Edital**

a) Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço retro citado, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até três dias úteis, sendo que a partir dessa data decairá do direito de utilizar de tal impugnação.

b) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **2. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.**

2.1 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

2.2 Para se credenciar, os representantes deverão apresentar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no local, data e hora designada para a sessão de abertura da licitação, procuração pública ou credenciamento conforme anexo III com firma reconhecida, ou o contrato social da empresa acompanhado da cédula de identidade do representante legal, se for diretor ou sócio da empresa, que for acompanhar a licitação.

a) Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser público e assinado por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessária, durante o procedimento da Habilitação e abertura da proposta. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência perante a licitação;

b) Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada da célula de identidade e o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada;

c) As procurações, credenciamentos e as cópias das cédulas de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo de licitação.

2.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

2.4. A não apresentação dos documentos para credenciamento, ou a incorreção destes, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.

2.5. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, **assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa**; e a certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de ME ou EPP.

### **3. DA CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.**

3.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Quirinópolis não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

3.2 A Comissão Permanente de Licitações receberá até **às 09:00 horas do dia 11 de Outubro de 2018**, a documentação relativa à habilitação e a proposta, que deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e lacrados, identificados “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE 2 – PROPOSTA”, ambos contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE N ° 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N ° 001/2018  
NOME DO PROPONENTE: .....**

**ENVELOPE N ° 02: PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N ° 001/2018**  
**NOME DO PROPONENTE: .....**

3.3 Não serão aceitos documentos, recursos ou proposta enviada via fax, telex ou e-mail.

3.4 Os interessados que quiserem utilizar-se da via postal deverão encaminhar seus envelopes de documentação e proposta, dentro de um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

3.5 Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será recebido, sob nenhuma hipótese.

3.6 O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, documentos padrão, exigências, leis, decretos, normas e especificações citados no Edital e em seus Anexos.

3.7 Cada volume (documentação e proposta) deverá estar assinado por representante legal e preferencialmente ser apresentado com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume.

3.8 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.9 O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quirinópolis. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

3.9.1 Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos que, sendo apresentadas em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

3.10 Os documentos a serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até o dia útil anterior à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.11 Não serão aceitos documentos ou propostas apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, CD-ROM ou disquetes.

3.12 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

3.13 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.14 A validade para os documentos apresentada será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

3.15 A licitante deverá entregar, no momento de abertura da sessão pública, a “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, conforme Anexo VIII deste Edital.

#### **4. VISTORIA.**

4.1. A licitante interessada em participar desta Concorrência deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, será entre os dias **10/09/2018 à 20/09/2018**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente.

4.1.1. O horário da visita será único conforme item 4.1 não sendo admitido visita técnica realizada em outra data, que será acompanhado por um Representante Legal da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

4.1.2. A emissão da Declaração de Vistoria, conforme Anexo IV, expedida pela comissão permanente de licitação dar-se-á após a realização da vistoria e mediante a apresentação da representação legal da empresa.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.**

Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº 1 os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferencialmente, ser do **tamanho A4** e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

##### **5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, na forma do art. 28, inciso II da Lei nº 8.666/93;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

c) Inscrição ou ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

e) Cópia da cédula de identidade, CPF e Comprovante de Endereço, se o proponente for pessoa física ou for titular, sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica;

f) Comprovante do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

## **5.2 Quanto à Regularidade Fiscal:**

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da certidão negativa da Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, bem como da comarca de onde se está realizando a licitação, na forma da Lei, em nome da Empresa e em nome dos sócios;

d) Certidão negativa de existência de ação ou representação contra o Poder Público Municipal organizador da Licitação, emitido pela Vara de Fazenda e Registros Públicos da comarca deste município.

5.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular, com apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

5.2.4 Certidão Negativa dos distribuidores da sede da pessoa jurídica, com relação a pedidos de falência ou concordata, e de execução patrimonial;

5.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em atendimento ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

5.2.6 Declaração de Vistoria, expedida pela Comissão Permanente de Licitação, devendo estar à mesma assinada por ambas as partes - conforme Anexo IV;

5.2.7 Declaração de Inexistência de Superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo no Anexo VI deste Edital;

5.2.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 - Anexo VII.

5.3. Os Documentos de habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Quirinópolis, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentados ou recusados, na hora da abertura dos envelopes.

5.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram.

5.6. A apresentação da proposta por parte dos interessados implica no conhecimento e aceitação por parte dos licitantes das condições de uso da área objeto da Cessão não Onerosa de Uso, como assim o declarassem.

5.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

## **6. PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2.**

Deverá ser apresentado no **Envelope Nº 2**, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4** e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

- a) Razão social, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do Licitante;
- b) Descrição detalhada do objeto, observadas as especificações básicas constantes desta Concorrência Pública;
- c) Prazo do início da Concessão Não Onerosa de Uso em até 30 dias;

- d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- e) Declaração expressa de que toda e qualquer construção e/ou modificação a ser executada no local dos serviços será de inteira responsabilidade financeira por parte da Contratada;
- f) Declaração expressa que o espaço físico ocupado referente à construção do empreendimento não tenha área maior do que 63,75 m<sup>2</sup>;
- g) Projeto prévio do estabelecimento a ser implantado no local Objeto desta Licitação;
- h) Memorial Descritivo do Projeto a ser implantado no local Objeto desta Licitação;
- i) Capacidade mínima de vínculos empregatícios que serão fornecidos no momento do funcionamento dos serviços;

6.2. Juntamente com a proposta da contrapartida, deverá ser apresentado pelos Licitantes, o nome do “Quiosque”, discriminação dos serviços e produtos a serem oferecidos.

6.3 A proposta deverá atender a todas as condições deste Edital e documentos que o compõe.

## **7. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA.**

7.1 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de serviço, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de serviços completa e satisfatória.

7.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.3 Não será levada em consideração a proposta para execução parcial dos serviços, nem que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de melhor empreendimento.

7.4 Fica facultado à Comissão Especial de Licitação solicitar aos licitantes a revalidação da proposta após a expiração do prazo de validade da proposta apresentada, caso seja de interesse dos mesmos.

7.5 Será desclassificada a Proposta que:

7.5.1 Seja incompleta, isto é, não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa da obra licitada;

7.5.2 Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com este Edital, ou seja manifestamente inexequíveis;

## **8. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

8.1 No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 01) e Proposta (Envelope Nº 02).

8.2 Após a data e hora marcada para entrega dos Envelopes Nº 1 e Nº 2, mais nenhum será recebido.

8.3 Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

8.4 Após a abertura dos Envelopes Nº 01 e Nº 02, toda a documentação contida nestes serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que comunicará sua decisão às licitantes.

8.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e rubricados pelos participantes, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja decidida a habilitação.

8.6 Será lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões públicas da licitação, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada por todos os presentes.

## **9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.**

9.1 Recolhidos os envelopes de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.

9.3 Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.

9.4 Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.

9.5 Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados ou publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vista franqueada aos interessados.

9.6 Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes N° 2 contendo a proposta das empresas habilitadas, ocasião em que serão devolvidos aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas inabilitadas, quando for o caso.

9.7 Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação, de imediato proceder à abertura dos Envelopes N° 2 dos licitantes habilitados, devolvendo intacto os Envelopes N° 2 aos licitantes não habilitados.

9.8 Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

9.9 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

9.10 Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

9.11 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.12 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.13 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

## **10. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA.**

10.1 Transcorridos os prazos legais, na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de Proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.

10.2 Na data aprazada devolverá também, às proponentes não habilitadas, os respectivos Envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

## **11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

11.1. Firmada a Ata, passará a Comissão Permanente de Licitação ao julgamento das propostas dos licitantes qualificados, devendo classificar o Licitante entre aqueles que apresentarem a proposta de acordo com as especificações deste Edital e a melhor proposta para utilização do espaço Objeto desta Licitação.

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º (segundo) do art. 3º da Lei 8.666/93, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para os Licitantes empatados apresentarem em local, dia e hora a serem fixados, nova proposta.

11.3. Persistindo o empate ou recusando-se os empatados a apresentarem nova proposta, o resultado final será decidido por sorteio.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.5 Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências deste Edital;
- b) Com proposta de utilização do local ocupando um espaço físico menor do que 63,75 m<sup>2</sup>.

11.6. A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o serviço Público.

11.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

## **12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

12.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento, encaminhará a Sr<sup>a</sup>. Gestora Municipal para adjudicação e homologação dos serviços à proponente que maiores vantagens ofereceu à administração.

12.2 A liberação da Concessão dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

12.3 A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de Concessão, conforme Anexo II.

12.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, quando a convocada não assinar o termo de contrato de concessão no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

12.5 Até a assinatura do termo de contrato de concessão, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **13. RECURSOS.**

13.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos.

13.2 Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo desta Prefeitura.

13.3 Interposto recurso abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, a Sr<sup>a</sup>. Gestora Municipal de Quirinópolis.

### **14. DAS PENALIDADES.**

14.1 Fica estipulado, a título de multa de mora, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adjudicação por dia de atraso, sem justa causa, do pagamento da ocupação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

### **15. DA RESCISÃO.**

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS poderá estabelecer por ato próprio e unilateral da administração a rescisão administrativa do Contrato de Concessão Não Onerosa de Uso independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses de justa causa:

15.1.1 - Dissolução, falência ou concordata da Concessionária.

15.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital.

15.1.3 - Qualquer descumprimento contratual previsto em Lei.

15.1.4 - Após 30 (trinta) dias corridos do término da Licitação, caso a Concessionária, neste prazo, não inicie os trabalhos para instalação do “Quiosque”. Poderá, neste caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS convocar o 2º colocado da presente Licitação, pelo serviço apresentado.

15.1.5 - A Concessionária venha a fechar ou abandonar o imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do funcionamento do “Quiosque”.

15.1.6 - Quando por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

15.1.7 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Concessão Não Onerosa de Uso.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, reserva-se o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar ou revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Se o licitante vencedor, no prazo 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, não aceitar ou não retirar contrato ou instrumento equivalente, reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, o direito de optar pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Licitação, pelo vencedor; ou a revogar a mesma, obedecidos aos critérios estipulados na Lei nº 8.666/93, art. 64, parágrafo 2º, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81, da mesma Lei.

16.3. A Concessionária deverá oferecer serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da Instituição onde se localiza, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do PARQUE DA LIBERDADE DE QUIRINÓPOLIS.



16.4. O Licitante ficará responsável pela legalidade de qualquer serviço que for necessário, junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como às Concessionárias de Serviços Públicos.

16.5. A Concessionária terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

16.6. As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal, serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

16.7. Correrá por conta da Concessionária, plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser necessário no decorrer dos trabalhos.

16.8. Após o despacho homologatório, será outorgada à firma vencedora a Concessão Não Onerosa de Uso do espaço referido, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios, para produção de seus efeitos, cujo ônus caberá à Concessionária.

16.9. Da Concessão Não Onerosa de Uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da Concessionária, as quais deverão ser obrigatoriamente, observadas.

16.10. Na hipótese da Concessão Não Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a Concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido, e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

16.11. A Concessionária poderá realizar trabalhos de adaptação no espaço destinado ao “Quiosque”, obedecido aos critérios básicos, Anexo V (Critérios Básicos para a realização dos trabalhos de adaptação do espaço para a instalação do “Quiosque”), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do Termo de Concessão Não Onerosa de Uso no Diário Oficial dos Municípios, sob pena de cancelamento desta Concessão. A Concessionária será responsável por todos os encargos financeiros decorrentes desses trabalhos de adaptação, bem como pela manutenção e limpeza do imóvel.

16.12. A Concessionária deverá apresentar, para análise e aprovação, o Projeto de Adaptação do espaço para a instalação do “Quiosque” no PARQUE DA LIBERDADE DE QUIRINÓPOLIS, em tempo hábil, bem como memorial descritivo dos materiais a serem utilizados, mobiliários e equipamentos, devidamente especificados.

16.13. O Contrato de Concessão Não Onerosa de Uso será assinado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da Licitação.

16.14. A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, das normas legais aplicáveis à Administração Pública e ao espaço cujo uso será concedido, bem como das disposições legais que se referem a imóveis tombados pela União Federal.

16.15. Os trabalhos de adaptação serão acompanhados por técnicos profissionais da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

16.16. A Concessionária responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

16.17. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, na sala 14, sito à Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis - GO.

16.18. A comissão de Licitação afixará, no quadro de Avisos do PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, o resultado desta Licitação.

16.19. Para fins judiciais, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## **17. RELAÇÃO DE ANEXOS.**

I - Regulamento Básico do “Quiosque”

II - Minuta do Contrato de Concessão Não Onerosa de Uso

III - Modelo de Carta de Credenciamento

IV - Modelo de Declaração de Vistoria

V - Critérios Básicos para a realização dos trabalhos de adaptação do espaço para a instalação do “Quiosque”

VI - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

IX - Plantas baixas do espaço objeto da concessão

Quirinópolis, 30 de Agosto de 2018.

**VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## **ANEXOS**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO BÁSICO DO “QUIOSQUE”**

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico do “Quiosque” do PARQUE DA LIBERDADE.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, visando à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre a Concessionária, os visitantes e o PARQUE DA LIBERDADE.

Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os itens deste Edital, Anexos e demais documentos que o compõe.

#### **1) OBJETO**

1.1 O Objeto da presente licitação é a Concessão Não Onerosa de Uso de área pública do PARQUE DA LIBERDADE DE QUIRINÓPOLIS, visando à instalação de um “QUIOSQUE”, para exploração comercial, localizado à Av. Brasil - Alexandrina, no MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS - GOIÁS, constituído de uma área total de 79,69 m<sup>2</sup>, sendo uma área vazia onde será necessária a construção de um imóvel com no máximo 63,75 m<sup>2</sup>, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

#### **2) DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

2.1 O horário mínimo de funcionamento do “Quiosque” será de segunda a sexta das 8:00 às 00:00 horas, e finais de semana incluindo feriados das 08:00 às 03:00, exceto quando o PARQUE DA LIBERDADE estiver fechado ao público, podendo fechar às segundas-feiras, nos dias imediatamente posteriores aos feriados e nos dias em que o PARQUE DA LIBERDADE estiver fechada ao público.

2.2 O “Quiosque” deverá funcionar em dias de eventos no Parque da Liberdade.

2.2.1 Quando não houver eventos noturnos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS poderá, eventualmente, utilizar o espaço para serviços de recepções sociais.

2.3 O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

#### **3) DO ACESSO**

3.1 O acesso público ao “Quiosque” será feito pela entrada da Av. Brasil - Alexandrina.

3.2 A carga e a descarga de material no “Quiosque” será feita no horário das 8:00 hs. (oito horas) às 10:00 hs. (dez horas).

3.2.1 A carga e descarga de mercadorias e produtos em geral destinados ao “Quiosque” devem ser feitas em dia e hora previamente acertada com a PREFEITURA

MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, definindo-se de antemão que os horários devem ser os de baixo movimento de visitação e os dias não podem ser sábado e domingo.

3.2.2 É expressamente proibida a carga e descarga de mercadorias e produtos em geral, destinados ao “Quiosque”, no arboreto.

#### **4) DA ORGANIZAÇÃO**

4.1 A instalação do “Quiosque” será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, sendo vetadas outras atividades.

4.2 O Alvará de localização do “Quiosque” só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

4.3 Todos os funcionários do “Quiosque” deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

4.4 Todos os funcionários do “Quiosque” deverão estar devidamente uniformizados com o modelo a ser aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

4.5 O “Quiosque” se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Concessão Não Onerosa de Uso, sendo vetadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS as permitir expressamente.

4.6 A Concessionária não pagará a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS pela ocupação do espaço destinado ao “Quiosque”.

#### **5) CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO.**

5.1 A Concessão Não Onerosa de Uso será outorgada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, mediante Termo de Contrato de Concessão Não Onerosa de Uso (modelo anexo) assinado pelo seu Presidente, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a Concessionária.

5.2 A Concessão Não Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga desse instrumento, podendo ser prorrogada a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

5.3 Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Não Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar ao “Quiosque”, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

## **6) LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.**

6.1 A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do “Quiosque”, será de inteira responsabilidade da Concessionária.

6.1.1 Os detritos provenientes do “Quiosque” deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do PARQUE DA LIBERDADE pela Concessionária.

6.2 Caberá a Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Não Onerosa de Uso, devendo estes serviços ser previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Direção da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

6.3 O acondicionamento do lixo produzido pelo “Quiosque” deve ser feito em recipientes apropriados - sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

6.3.1 A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim – de 240 litros “padrão americano” - devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

6.3.2 Os contentores utilizados na estocagem devem ser colocados em local definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS. A conservação dos contentores, assim como a limpeza necessária após cada coleta será de responsabilidade do “Quiosque”.

6.3.3 O transporte do lixo, devidamente armazenado no interior do PARQUE, ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS até o local de recolhimento final.

6.3.4 Quando a quantidade gerada por dia e por contribuinte (gerador) exceder o volume de 120 litros ou 60 quilogramas, o recolhimento deverá ser feito por empresa contratada pelo “Quiosque” e credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

6.3.6 O local do recolhimento final será definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

6.4 O consumo de energia elétrica e água do “Quiosque” deverão ser registrados em medidores a serem instalados e pagos pela Concessionária.

6.5 Durante a Concessão Não Onerosa de Uso fica a Concessionária obrigada a:

6.5.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos.

6.5.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS ou a terceiros.

6.5.3 Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Não Onerosa de Uso.

6.6 Não estocar nas dependências do “Quiosque” qualquer material combustível e/ou explosivo.

## **7) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

7.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

7.2 Manter o espaço objeto da Concessão Não Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 Solicitar prévia autorização, por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias.

7.4 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao “Quiosque”, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

7.6 Apresentar para análise e aprovação, em tempo hábil, o Projeto de Adaptação do Espaço do “Quiosque” a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, bem como memorial descritivo dos materiais, mobiliário e equipamentos especificados.

7.7 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza, de acordo com o disposto no Regulamento de Uso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

7.8 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o “Quiosque”.

7.8.1 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.

7.9 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Edital.

7.10 Armazenar, estocar ou guardar no “Quiosque”, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

## **8) BENFEITORIAS.**

8.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

8.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso do “Quiosque” permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Não Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

8.2.1 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do PARQUE DA LIBERDADE DE QUIRINÓPOLIS sem que caiba a Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Concessor exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.

## **9) DISCIPLINA.**

9.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão Não Onerosa de Uso.

9.2 Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do “Quiosque”, solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, deverão ser executadas de imediato pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação da PREFEITURA.

9.3 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PREFEITURA reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas.

9.4 É dever de todo o pessoal mencionado no item 7.5, quando do funcionamento do “Quiosque”:



9.4.1 Cooperar com o PARQUE DA LIBERDADE, visando o bom funcionamento do “Quiosque”, de acordo com os objetivos para os quais a mesma foi criada.

9.4.2 Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

9.4.3 Encaminhar ao Centro de Visitação eventuais interessados em obter conhecimento e informações sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

9.5 No “Quiosque” é expressamente vedado:

9.5.1 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.5.2 Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigrir a imagem da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## **10) SEGURANÇA.**

10.1 A segurança do “Quiosque” é de responsabilidade da Concessionária.

## **11) CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA.**

11.1 A carga e descarga de mercadorias do “Quiosque” deverão ser feitas pela entrada situada à Av. Brasil, diariamente, exceto sábados e domingos, estando vedada à entrada de veículos de carga pesada.

## **12) DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS.**

12.1 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório no local.

12.2 A Concessionária deverá comercializar produtos variados, tais como:

- Pizza;
- Sanduíches;
- Batata Frita;
- Frango Frito;
- Salgados;
- Esfirras;
- Tortilhas;
- Crepes;
- Panquecas;
- Churros;
- Sobremesas;
- Cachorro Quente;
- Açáí;
- Sorvete;
- Milk Shake;
- Sucos;

- Refrigerantes;
- Água.

12.2.1 Além destes artigos, a Concessionária poderá ainda comercializar os seguintes produtos:

- Café expresso e suas variações;
- Chás;
- Doces finos;
- Alimentos independentes de fritura;
- Petit-fours e outros biscoitos finos;
- Salgados de forno;
- Quiches;
- Omeletes;
- Soufflés;
- Risotos;
- Grelhados simples com acompanhamentos;
- Saladas variadas;
- Sopas;
- Pães;
- Pratos quentes ou frios;

12.3 Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, que não só poderão ser consumidas nas dependências do “Quiosque” somente fora das instalações.

12.4 Todos os ingredientes na preparação dos lanches, bem como seus complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e servidas em perfeitas condições de conservação, de higiene e apresentação.

12.5 Deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e uso o “Quiosque” e as instalações contíguas ao mesmo, assim como deverá ser conservada sempre limpa a área defronte ao imóvel, sendo os banheiros de uso público destinados aos visitantes em geral.

12.6 A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do “Quiosque”, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

12.7 É permitida a utilização de fogão a gás nas dependências do “Quiosque”, sendo obrigatória a colocação, ao lado do fogão, de um extintor de incêndio devidamente carregado e certificado.

### **13) DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 O projeto de adaptação, decoração e programação visual do “Quiosque” deverá ser apresentado a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, para análise e aprovação, devendo ainda, qualquer alteração posterior, também ser submetida à prévia aprovação.

13.2 A Concessionária poderá utilizar, com prévia aprovação, a logomarca da PREFEITURA em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.

13.3 A PREFEITURA poderá cancelar a autorização dada anteriormente a Concessionária, caso a mesma utilize a logomarca de forma inadequada.

13.4 O presente Regulamento Básico aplica-se à Concessionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

13.5 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

13.6 A Concessão Não Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, Concessão de uso de qualquer espaço, área de dependência da PREFEITURA, ainda que para a mesma finalidade.

13.7 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos no “Quiosque”, serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia da PREFEITURA, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

13.8 A realização dos trabalhos de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da PREFEITURA.

**DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO**  
Membro/Secretária da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA**  
**DE USO Nº XXXX/XXXX**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS - GO E A EMPRESA..... PARA USO DE ÁREA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE “QUIOSQUE”.**

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., neste ato representado pelo Sr: ....., residente e domiciliado à ....., portador do CPF nº ....., RG nº ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Concessão, fundamenta-se no art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, no art. 18, § 5º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \_\_\_/\_\_\_**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Objeto da presente licitação é a Concessão Não Onerosa de Uso de área pública do **PARQUE DA LIBERDADE DE QUIRINÓPOLIS**, visando à instalação de um “QUIOSQUE”, para exploração comercial, localizado na Av. Brasil, Alexandrina, situado no Parque da Liberdade, em área institucional deste Município, visando à instalação de um “quiosque”, para exploração comercial, constituído de uma área total de 79,69 m<sup>2</sup>, sendo uma área vazia onde será necessária a construção de um imóvel com no máximo 63,75 m<sup>2</sup>, pelo

prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1 O espaço objeto da presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO destina-se, exclusivamente e enquanto esta perdurar, à exploração de um “QUIOSQUE” e nas condições descritas nos anexos integrantes deste contrato.

2.2 O horário mínimo de funcionamento do “Quiosque” será de segunda a sexta das 8:00 às 00:00 horas, e finais de semana incluindo feriados das 08:00 às 03:00, podendo fechar às segundas-feiras, nos dias imediatamente posteriores aos feriados e nos dias em que o PARQUE DA LIBERDADE estiver fechada ao público, na forma do Regulamento Básico do “Quiosque” (Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018), que integra este instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS**

3.1 Os produtos comercializados serão relacionados pela CONCESSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Administração Superior da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1 A presente Concessão Não Onerosa de Uso fundamenta-se no art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, no art. 18, § 5º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste Contrato de Concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo, no interesse da Administração ser prorrogado, com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - VALOR MENSAL DA CONCESSÃO**

6.1 Pela Concessão Não Onerosa de Uso a que se refere este contrato, a CONCESSIONÁRIA não pagará, mensalmente, a PREFEITURA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPOSTA**

7.1 A CONCESSIONÁRIA manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste contrato, um preposto para prover ao que for relativa a regular execução deste contrato, competindo-lhe:

- a) fiscalizar os seus subordinados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento;
- b) manter a ordem e a disciplina de seus comandados;
- c) tomar as providências, quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração da PREFEITURA;
- d) estabelecer escala de serviço, para que, no horário de funcionamento do “Quiosque”, não ocorra falta de pessoal para o atendimento satisfatório;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço ditadas pela PREFEITURA;
- f) determinar a execução dos serviços de maior urgência, visando ao perfeito funcionamento do “Quiosque”.

#### **CLÁUSULA OITAVA - USO DE MARCA, LOGOTIPO, NOME FANTASIA E UNIFORMES.**

8.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer uso de uniforme em seus empregados, aprovado pela Administração da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO**

9.1 A CONCESSIONÁRIA executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

10.1 Obriga-se a Concessionária a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização do “Quiosque”, objeto deste contrato, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva despesa, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao funcionamento do “Quiosque”, assim, obrigando-se a Concessionária a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva despesa, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES**

11.1 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do “Quiosque”, permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao representante da PREFEITURA e por este visada.

11.2 Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA. Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da PREFEITURA, de pleno direito e, findo, rescindido ou cancelado este Termo, por elas, não terá a Concessionária direito a qualquer indenização ou retenção, podendo a PREFEITURA exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, na situação em que se encontrar.

11.3 Obriga-se também, a Concessionária a equipar, à sua expensa, o “Quiosque”, fornecendo todas as instalações que farão parte dos objetos das obras a que se alude na Cláusula DÉCIMA Quinta deste contrato, inclusive o mobiliário indispensável ao funcionamento perfeito do “Quiosque”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

12.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, aos servidores da PREFEITURA, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados da CONCESSIONÁRIA, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se a PREFEITURA, ainda, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos oferecidos ao público pela CONCESSIONÁRIA, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.

12.2 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

13.1 Caberá a Concessionária a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, a Concessionária responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da PREFEITURA ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

13.2 Cabe ainda à concessionária, sem prejuízo de outras obrigações legais, apresentar a PREFEITURA, antes de entrar em funcionamento:

- a) alvará provisório ou definitivo do estabelecimento;

b) comprovante de vistoria das instalações pelo Corpo de Bombeiros e respectivo laudo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS**

14.1 A CONCESSIONÁRIA será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. As despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, decorrentes da execução deste Termo, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, que ficará, também, responsável pelas despesas de instalações de medidores, que existam em dependência a que se refere este contrato.

14.2 Além dos seguros obrigatórios por lei, obriga-se a Concessionária a efetivar os seguintes seguros:

a) de todo o “Quiosque” contra fogo e compatível com as avaliações admitidas por seguradora, no prazo de 30 (Trinta) dias após a assinatura deste contrato; e

b) de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO**

15.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) a desocupar o espaço do “Quiosque” restituindo-o vazio a PREFEITURA, assim que lhe for exigido, nos casos previstos no item 12 do Edital de Concorrência nº 001/2018, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta CONCESSÃO;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, ou os direitos e obrigações delas decorrentes;

d) a considerar terminada a presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e

e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.



15.2 Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) dissolução, falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;
- b) utilização, pela CONCESSIONÁRIA, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta CONCESSÃO;
- c) se a Concessionária incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses;
- d) se, após 30 (trinta) dias corridos contados desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, a Concessionária não iniciar as atividades referentes à instalação do “Quiosque”, podendo tal prazo ser prorrogado por solicitação da concessionária, devidamente justificada;
- e) se a Concessionária fechar ou abandonar, sem apresentar justificativa a ser apreciada pela PREFEITURA, o espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir do início do funcionamento do “Quiosque”; e
- f) se não for respeitado algum item deste Termo, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe, além do Edital de Concorrência nº 001/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR**

16.1 Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso do “Quiosque” para a finalidade a que se destina, conforme o presente contrato poderá a PREFEITURA considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

17.1 Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, deverá a Concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a PREFEITURA o valor correspondente em dinheiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTAS**

18.1 No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pela PREFEITURA, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a Concessionária sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, independentemente da indenização por perdas e danos que cause a PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMOÇÃO DE BENS**

19.1 Terminada a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a PREFEITURA

promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, que pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pela PREFEITURA para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a PREFEITURA, a seu exclusivo critério:

- 1) Doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e
- 2) Vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE**

20.1 A PREFEITURA, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, com a imediata executoriedade, em qualquer dos seguintes casos: 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela Concessionária de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato; 2) Concessão ou transferência deste contrato, total ou parcial, ou associação da Concessionária com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância da PREFEITURA; 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços; 4) desatendimento às determinações regulares da PREFEITURA; 5) pedido de concordata, constatação de insolvência ou decretação de falência da CONCESSIONÁRIA; 6) dissolução do CONCESSIONARIO; 7) alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da Concessionária que, a juízo da PREFEITURA prejudique a execução deste contrato; 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

21.1 No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- 1) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da PREFEITURA;
- 2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente a PREFEITURA; e
- 3) Responsabilidade da Concessionária pelos prejuízos causados, porventura, a PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES**

22.1 De pleno direito reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada à Concessionária pela PREFEITURA, em relação às decisões e comunicações que, em razão

deste contrato, pela PREFEITURA sejam levadas ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, por qualquer dos seguintes meios:

- 1) Ciência da Concessionária em processos;
- 2) Protocolo de memorando ou ofício dado pela Concessionária;
- 3) Lançamento em livro próprio no respectivo local; e
- 4) Publicação no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE**

23.1 O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura, por conta da PREFEITURA, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Quirinópolis como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando a CONCESSIONÁRIA, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.

Quirinópolis - GO, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Município de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES**  
**OLIVEIRA**  
Gestora Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
.....  
Responsável .....  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Advogado (a)**

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO**

**PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal da**  
**Administração**

## **ANEXO III**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através deste instrumento particular, (nome da empresa), com sede à (endereço da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada neste ato, por (individualização e qualificação do representante legal da empresa), declara, para os devidos fins, que:

1 - Já executou serviço equivalente aos discriminados no Anexo I do Edital nº...../....., às seguintes entidades, nas datas discriminadas:

2 - Está em situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3 - Está em regular situação financeira, solvente, inexistindo, contra si, até esta data, qualquer pedido ou decretação de falência, concurso de credores ou pedido judicial de execução forçada;

4 - Está quite com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;

Neste mesmo ato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (nome completo do outorgado), naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, podendo, em especial, participar de reunião relativa ao procedimento licitatório a ser realizado através da Concorrência Pública....., decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relacionados ao supracitado procedimento de licitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

**CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA PROPONENTE**  
(com reconhecimento de firma do declarante, na qualidade do representante legal da Empresa).

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nº.....que a empresa ..... representada pelo(a) Senhor(a)..... vistoriou as instalações físicas que compõe o “PARQUE DA LIBERDADE DE QUIRINÓPOLIS”, existente no MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, visando à instalação de um “Quiosque”, para exploração comercial, bem como para apoio nos eventos realizados no “PARQUE DA LIBERDADE DE QUIRINÓPOLIS” por Concessão Não Onerosa de Uso, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestada todas as informações referentes às condições de como a exploração comercial será objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Presidente da Comissão de Licitação

Assinatura do representante da Empresa

## **ANEXO V**

### **CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DO “QUIOSQUE”**

A proposta de adaptação do espaço destinado ao “Quiosque” deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

1 - A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes.

2 - A execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação da PREFEITURA.

3 - A área do “Quiosque” poderá ser refrigerada, de comum acordo e com ônus da Concessionária. Caso esta solução seja adotada, a proposta deverá ser aprovada, por escrito, pela PREFEITURA.

4 - Os equipamentos e mobiliários localizados no meio do espaço destinado ao “Quiosque” deverão ser de responsabilidade da Concessionária.

5 - O mobiliário e equipamento do “Quiosque” deverão ter design contemporâneo, de bom nível.

6 - No caso de produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliário e equipamento para este fim.

7 - O “Quiosque” deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUPERVENIÊNCIA**  
**DE FATO IMPEDITIVO.**

(NOME DA EMPRESA)-----,  
CNPJ-----, sediada-----  
-----,

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

-----, inscrito no CNPJ nº-----  
-----, por intermédio do seu representante legal, o senhor-----  
-----, portador da carteira e identidade nº-----  
-----, e CPF nº-----, declara, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(----) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

---

Representante Legal

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.  
Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358/2002.



## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 001/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Quirinópolis antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

**ÁREA DO LOTE: 79,69 M<sup>2</sup>**  
**ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 63,75 M<sup>2</sup>**

